



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01

-Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426-Centro – CEP 85840-000 - Fone: (45) 3266-1122

## DESPACHO DE DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 8/2018 – M.C.A.

**OBJETO:** Execução de Obra de construção de Parque Ecológico de Céu Azul, compreendendo, calçadas, lago ornamental do bosque, pavimentação e drenagem, alambrado e mureta de proteção, auditório ecológico, barragem do lago, monge e extravasor, pista de caminhada e iluminação, playground e academia, referente plano de aplicação do convênio 4500049083 – Itaipu, conforme projetos e demais condições do edital

Diante da impugnação ao edital da Concorrência Pública nº 8/2018, interposto pela empresa Ancema Construções Ltda, protocolada sob nº 287/2018 em 07/12/2018, no qual contesta a qualificação técnica item 3) **Qualificação Técnica, alínea d**, que compreende:

### 3) Quanto à Qualificação Técnica:

....

**d) atestado(s) e/ou declaração(ões), em nome da empresa proponente, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente edital, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:**

<b>DESCRIÇÃO SERVIÇO</b>	<b>Quantidade mínima</b>
<i>Execução de obra que compreenda serviços de compactação de aterro</i>	<i>na quantidade mínima de 4.000 m<sup>3</sup></i>
<i>Execução de obra de Pavimentação asfáltica com aplicação de CBUQ</i>	<i>na quantidade mínima de 700m<sup>2</sup> de pavimentação</i>

Diante do encaminhamento do processo a Autoridade competente, em conformidade com Art. 41, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, para análise do processo e em especial proceder decisão à impugnação interposto;

Diante da análise, pelo Departamento Jurídico, da impugnação e demais peças que compõem o processo licitatório, o qual através de parecer jurídico opina pela manutenção da exigência editálicia, fundamentando seu posição na legislação, jurisprudência e doutrina relacionada ao tema.

Promovo o **INDEFERIMENTO** da impugnação interposta, mantendo as condições estabelecidas no edital, julgando improcedente os pedidos formulados, a fim de que seja mantida a exigência editálicia como forma de comprovação quanto à Qualificação Técnica das empresas proponentes (item 10. 3 – Quanto a qualificação técnica, “d”), bem como, pela improcedência do pedido alternativo formulado pela impugnante, no seu item 2, em que requer: “ que caso a administração não entenda pertinente retirar a exigência, ateste mediante confirmação formal, que caso a empresa requerente apresente atestado do profissional vinculado com a empresa estará cumprindo o item supracitado Qualificação Técnica”. Por entendermos

Que o edital atende ao estabelecido na legislação em especial a Lei nº 8.666/93;

Que as condições técnicas de habilitação estabelecidas e contestadas se referem a itens de maior relevância e complexidade de execução, estando assim, sua exigência, aparada na legislação, jurisprudência e doutrina, conforme apresentado pelo Departamento Jurídico, tudo com o intuito de preservar o interesse público, na execução perfeita da obra diante dos possíveis riscos que a envolvem;

Determino:

Que sejam mantidas inalteradas as condições estabelecidas no edital, mantendo inclusive a data e hora para a realização da sessão pública.

Paço Municipal, aos 11 de dezembro de 2018.

**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal